



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**INSPECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

## **CONCLUSÕES**

Analisados os documentos considerados necessários, ouvidos docentes, auxiliares de acção educativa, encarregados de educação e, após a observação directa dos apoios prestados, concluiu-se que:

- Não foram observados os documentos reguladores da autonomia, em virtude de os mesmos se encontrarem, segundo informação do órgão de gestão, em fase de elaboração;
- Foram definidas, pelo Conselho Pedagógico, linhas orientadoras de distribuição dos apoios educativos;
- As docentes especializadas apoiam crianças/alunos portadores de deficiência e/ou com dificuldades graves de aprendizagem;
- Os docentes do Núcleo de Educação Especial e os que lhe estão afectos beneficiam de um horário de 20 horas lectivas;
- Uma docente, em dois dias da semana, inicia as actividades lectivas às 10:15h, sendo que o intervalo da escola ocorre pelas 10:30h e a mesma não acompanha os alunos no intervalo;
- Na totalidade, os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial, na sua componente não lectiva, registam horas para atendimento de encarregados de educação e docentes;
- Nos semanários-horários dos técnicos do Serviço de Psicologia e Orientação, num total de 35 horas semanais, estão assinaladas horas destinadas a avaliações diagnóstico e/ou reavaliações de alunos;
- A psicóloga, a técnica superior de educação especial e uma docente são os únicos profissionais a proceder a itinerâncias e, à data da intervenção, a Área Escolar aguardava autorização da

Directora Regional da Educação para o pagamento da gratificação prevista;

- O Núcleo de Educação Especial tem as suas actividades previstas num Plano Anual de Actividades;
- Pela análise daquele foi possível verificar, sumariamente, o desenvolvimento de acções e actividades técnico e psico-pedagógicas, a definição de objectivos a atingir, a orientação a docentes afectos ao Núcleo e a sua articulação com o Serviço de Psicologia e Orientação;
- Não se verificaram níveis de adequação deste plano em relação às necessidades educativas específicas de cada aluno, nem se o plano se afirma como instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais.
- O Plano Anual de Actividades apresenta um desenvolvimento sumário, não reflectindo a realidade das actividades desenvolvidas;
- O Núcleo de Educação Especial não prevê, no âmbito do desenvolvimento das suas actividades, a componente da formação teórica a docentes e auxiliares de acção educativa;
- É o docente do ensino regular quem normalmente solicita a aplicação do regime educativo especial;
- O Serviço de Psicologia e Orientação procede à avaliação diagnóstico das necessidades educativas das crianças/alunos;
- O Núcleo de Educação Especial aplica as medidas do regime educativo especial;
- Aos encarregados de educação é dado conhecimento das medidas propostas;
- São poucos os encarregados de educação que participam activamente no processo de avaliação;
- O relatório de avaliação é homologado pelo Conselho Executivo após parecer do Conselho Pedagógico;
- Os alunos integrados no Programa Cidadania, Sub-Programa Ocupacional, são acompanhados na íntegra e beneficiam do apoio de uma docente especializada;
- O sub-programa referido foi implementado em duas escolas da Área Escolar;

- Os alunos integrados no sub-programa acima mencionado apresentam deficiências graves, pelo que os recursos humanos que lhes estão atribuídos são os necessários;
- Alguns daqueles alunos são integrados em turmas de ensino regular, na aula de Educação Físico-Motora, e acompanhados pelas docentes do Núcleo de Educação Especial;
- O apoio prestado aos alunos a beneficiar do Sub-Programa Sócio-educativo verifica-se na sua totalidade no contexto sala de aula;
- Decorrente da situação acima mencionada, os docentes prestam também apoio aos restantes alunos da sala, bem como à docente titular;
- Os alunos a beneficiar de Hidroterapia deslocam-se à Piscina Municipal em transporte da A.C.M., acompanhados pelos docentes e auxiliares de acção educativa;
- A actividade é orientada pela técnica superior de educação especial;
- O número de profissionais envolvidos justifica-se pela especificidade do trabalho e pela problemática apresentada por cada criança/aluno;
- Na sua generalidade os Programas Educativos estavam correctamente elaborados;
- Muitos dos Planos Educativos Individuais apresentavam datas desactualizadas, não sendo visível a sua revisão;
- O edifício da EB1/JI das Cinco Ribeiras apresenta um espaço físico antiquado, com uma funcionalidade bastante reduzida e pouco favorável ao desenvolvimento das actividades pedagógicas no contexto da escola actual;
- Até Dezembro p.p. o Serviço de Psicologia e Orientação tinha para avaliar/reavaliar 69 crianças/alunos;
- O Serviço de Psicologia e Orientação e o Núcleo de Educação Especial carecem de recursos humanos especializados;
- Na sua generalidade os encarregados de educação têm conhecimento dos Programas Educativos dos seus educandos;
- Normalmente, aquando do processo de avaliação dos alunos, os encarregados de educação são chamados a participar;

- Dos encarregados de educação auscultados, apenas um manifestou desagrado relativamente ao apoio prestado ao seu educando, expressando inclusive a sua vontade de o transferir para outra escola;
- Os docentes do ensino regular revelaram-se satisfeitos com o apoio prestado pelo Núcleo de Educação Especial;
- Os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial são elaborados pelos próprios docentes;
- Os alunos com Necessidades Educativas Especiais a beneficiar do Sub-Programa Sócio-educativo estão integrados a tempo inteiro dentro da sala de aula do ensino regular.

## RECOMENDAÇÕES

- Devem ser elaborados na maior brevidade os documentos reguladores da autonomia;
- As actas são um documento oficial, como tal não devem conter rasuras, devem ter uma construção frásica correcta e perceptível, devem ser numeradas e rubricadas, devem referir os diplomas legais de forma correcta e os espaços não preenchidos devem ser sempre trancados;
- Os elementos com competências para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, nomeadamente o seu presidente e o presidente do Conselho Executivo, não devem ser substituídos nas suas ausências;
- O Plano Anual de Actividades do Núcleo de Educação Especial deve traduzir a prática desenvolvida pelos docentes, revelando os seus níveis de adequação em relação às necessidades educativas específicas das crianças/alunos, bem como se deve afirmar como um instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;
- Na elaboração dos Programas Educativos, e sempre que os mesmos contemplem actividades que impliquem verbas, devem os docentes solicitar, por escrito, ao órgão de gestão da Área Escolar, a viabilidade de atribuição da referida verba;
- Os Processos Individuais dos alunos devem estar completa e correctamente preenchidos;
- O número de horas de apoio destinadas a cada criança/aluno deverá ser repensado em função das competências adquiridas por aqueles;
- Deve ser revista e legalizada a situação de substituição da coordenadora do Núcleo de Educação Especial;
- Os horários dos docentes do Núcleo anteriormente referido devem ser elaborados pelo órgão de gestão com a colaboração da coordenadora daquele;

- Deverá ser revisto o horário da docente que inicia as actividades lectivas às 10:15h;
- Todas as alterações efectuadas nos Programas Educativos dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, bem como de funcionamento, devem ser comunicadas com a necessária antecedência aos pais e/ou encarregados de educação;
- A revisão do Plano Educativo Individual dos alunos com necessidades educativas individuais deve ser registada;
- Durante o período do intervalo estes alunos devem ser acompanhados por adultos em número suficiente;
- A continuidade dos docentes do ensino regular e do apoio deve ser garantida;
- O Núcleo de Educação Especial deverá repensar a integração total, em salas de aula do ensino regular, dos alunos a beneficiar do Sub-Programa Sócio-educativo, atendendo a que há alunos que, devido às suas problemáticas, necessitam de apoio específico;
- Deve ser programada e oferecida formação a docentes e auxiliares de acção educativa que desempenham funções com crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- Considerando o número de alunos para avaliar/reavaliar, devem os serviços da tutela ponderar a alteração do número de técnicos do Serviço de Psicologia e Orientação;
- Devem ser efectuadas as diligências possíveis para que os encarregados de educação participem mais activamente na elaboração dos Programas Educativos dos seus educandos;
- Os projectos relativos à implementação do Programa Cidadania devem ser remetidos atempadamente, para homologação, à Direcção Regional da Educação;
- Considerando a diferença entre o elevado número (110) de crianças/alunos sinalizados e o número (32) de crianças/alunos efectivamente apoiados, deve o órgão de administração e gestão da Área Escolar de S. Carlos, ouvido o Núcleo de Educação Especial, reequacionar a distribuição dos apoios a prestar, no sentido de ser colmatada a lacuna existente.

Angra do Heroísmo, 28 de Janeiro de 2005

A equipa inspectiva

**Maria Guiomar Horta Lopes** (coordenadora)

**Alda Maria Rodrigues Vicência Cota**

**João Paulo Rodrigues Barbosa**